

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

051/2023

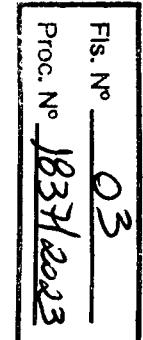


De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro Setor,
subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 052/2023.

Autoria: THIAGO RODRIGUES ALVES.



Dispõe sobre:

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ROCK".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Thiago Rodrigues Alves que pretende instituir a Semana Municipal do Rock.

Registra-se que 13 de julho é considerado o dia Mundial do Rock, quando se comemora o gênero musical, a cultura e as atividades artísticas correlatas. Portanto, a instituição da Semana Municipal coaduna com a comemoração Mundial, atraindo a atenção da data comemorativa no âmbito municipal.

Como se sabe, "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, (art. 215), Constituição Federal).

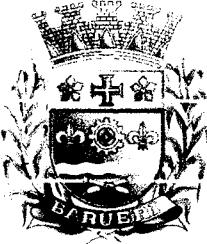
Assim, é pensando na difusão da cultura no município que a instituição de datas comemorativas como se justificam, servindo para ampliar a cultura local, suplementando outros instrumentos disponíveis voltados à garantia do pleno exercício dos direitos culturais.

Órgão: Procuradoria - Geral

Data: 2023-08-16 10:34:55.777



1



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Fs. N°
Proc. N° 1222/2022
M.O.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

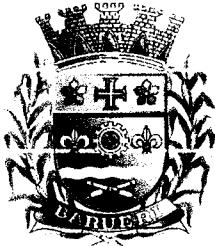
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro Setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

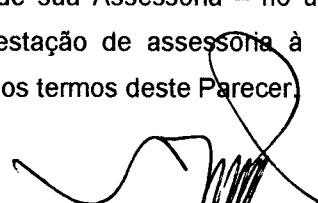
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.


MAGNO EIJIMORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral



3